



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
ENTRADA EM: 29/04/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2026

Emenda a Lei Orgânica nº 027/2025

### ERRATA À EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tornam pública a presente ERRATA, para correção de erro material constatado na publicação da Emenda à Lei Orgânica Municipal, mediante as seguintes considerações.

**CONSIDERANDO** que a publicação realizada contemplou, por equívoco, texto oriundo de minuta preliminar do projeto de emenda, não correspondente ao texto efetivamente aprovado pelo Plenário.

**CONSIDERANDO** que o erro decorreu de falha material de digitação e equivocada seleção de arquivos no momento da elaboração e envio do texto para publicação oficial.

**CONSIDERANDO** que a correção pretendida não implica alteração de mérito da matéria aprovada, destinando-se exclusivamente à retificação formal do texto publicado.

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a fidelidade entre o texto aprovado pelo Plenário e aquele veiculado na publicação oficial, em observância aos princípios da segurança jurídica e da publicidade dos atos legislativos.

Resolve-se publicar a presente ERRATA, nos seguintes termos:

Onde se lê:


“Art. 9º. O art. 193, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193. O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, da Lei 9.394/1996 (LDB) e da Lei 14.113/2020 (Fundeb).

§1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 193.

§2º. Ficam revogados os arts. 24, §3º, §4º.”

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 497, Centro, Santana do Cariri – CE,

 Ouvidoria (88) 9 9984 0721

Correio Eletrônico: [camarasantanadocariri@gmail.com](mailto:camarasantanadocariri@gmail.com)

Site: [camarasantanadocariri.ce.gov.br](http://camarasantanadocariri.ce.gov.br)

CNPJ: 12.466.355/0001-50

Leia-se:

“Art. 9º. O art. 193, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193. O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, da Lei 9.394/1996 (LDB) e da Lei 14.113/2020 (Fundeb).

Paragrafo único. Fica revogado o paragrafo único do art. 193.”

Fica suprimido o § 2º anteriormente publicado por equívoco material, inexistindo no texto aprovado qualquer disposição revogando os arts. 24, § 3º e § 4º da Lei Orgânica Municipal, os quais permanecem integralmente vigentes.

A presente errata tem por finalidade sanar erro exclusivamente material de publicação, permanecendo inalterado o conteúdo efetivamente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Santana do Cariri.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 09 de abril de 2026.

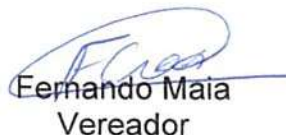
Vereadores Subscritores:



Chapa Quente  
Vereador



Adriano Casado  
Vereador



Fernando Maia  
Vereador



Paulo Jonas  
Vereador



Daniilo Leite  
Vereador



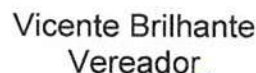
Luciene Soares  
Vereador



Taina Feitosa  
Vereadora



Vanvan Rebouças  
Vereador



Vicente Brilhante  
Vereador



Cristiane Cabral  
Vereador



Alex Linard  
Vereador